



18	Chaval
19	Cratêus
20	Deputado Irapuan Pinheiro
21	Farias Brito
22	General Sampaio
23	Granja
24	Ibaretama
25	Ibiapina
26	Ipaporanga
27	Ipamirim
28	Ipu
29	Ipueiras
30	Iracema
31	Itaitira
32	Jaguaribe
33	Limoeiro do Norte
34	Mauriti
35	Milhã
36	Mirafina
37	Mombaca
38	Monsenhor Tabosa
39	Mulungu
40	Nova Olinda
41	Orós
42	Pacajus
43	Pacatuba
44	Palmácia
45	Pedra Branca
46	Penaforte
47	Pentecoste
48	Piquet Carneiro
49	Porteiras
50	Quiterianópolis
51	Quixadá
52	Quixelô
53	Quixeramobim
54	Quixeré
55	Redenção
56	Saboeiro
57	Santa Quitéria
58	Santana do Cariri
59	São Luís do Curu
60	Tabuleiro do Norte
61	Tamboril
62	Tauá
63	Ubajara
64	Umari
65	Uruoca
66	Várzea Alegre
67	Viçosa do Ceará

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 95, DE 15 DE MAIO DE 2015

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado da Paraíba.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 35.856, de 08 de maio de 2015, do Estado da Paraíba,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000493/2015-20, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, COBRAD-DE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência por procedimento sumário nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Alagoa Grande
2	Alagoa Nova
3	Araçagi
4	Areia
5	Belém
6	Caldas Brandão
7	Capim
8	Cuité de Mamanguape
9	Duas Estradas
10	Guarabira
11	Gurinhém
12	Juarez Távora
13	Lagoa de Dentro
14	Mamanguape
15	Matinhas
16	Mulungu
17	Pilar
18	Pilões
19	Pirpirituba
20	Pedro Régis
21	Rio Tinto
22	São José dos Ramos
23	São Miguel de Taipu
24	Serra da Raiz
25	Serra Redonda
26	Sertãozinho
27	Sobrado

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 96, DE 15 DE MAIO DE 2015

Reconhece situação de emergência no Município de Pinheiros/ES

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e Considerando o Decreto Municipal nº 1404/2015, de 04 de fevereiro de 2015, do Município de Pinheiros,

Considerando o Decreto nº 1441/2015, de 11 de maio de 2015, que dispõe sobre rerratificação do Decreto Municipal nº 1404/2015, de 04 de fevereiro de 2015, e as demais informações constantes no processo nº 59050.000249/2015-67, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, COBRAD-DE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência no Município de Pinheiros/ES.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 97, DE 15 DE MAIO DE 2015

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Salvador - BA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Salvador - BA, no valor de R\$ 1.788.696,00 (um milhão, setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais), para a execução de ações de Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000458/2015-19.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 368, DE 14 DE MAIO DE 2015

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ, para apresentação de medidas de aprimoramento do controle de armas no Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004 e considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos de monitoramento e controle de armas no país, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, Grupo de Trabalho sobre o Controle de Armas com a finalidade de propor o aprimoramento dos mecanismos de monitoramento e controle de armas no Brasil, bem como avaliar a Campanha do Desarmamento e propor ações para mobilização social em torno do tema, visando a garantia de maior eficácia dos objetivos pretendidos pelo Estatuto do Desarmamento.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e entidades:

- Ministério da Justiça;
- Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- Secretaria Executiva Adjunta;
- Departamento de Polícia Federal;
- Departamento de Polícia Rodoviária Federal;
- Secretaria de Reforma do Judiciário;
- Assessoria de Comunicação Social; e
- Secretaria de Assuntos Legislativos.

II - Instituições integrantes da Rede Desarma Brasil; e  
III - Instituto Sou da Paz.

Parágrafo único. Será convidado para compor o Grupo de Trabalho o Ministério da Defesa.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por no máximo de 18 (dezoito) participantes, sendo 9 (nove) representantes do Governo Federal e 9 (nove) representantes da Sociedade Civil e será coordenado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 1º O Grupo de Trabalho se reunirá a partir de chamamento da Secretaria Nacional de Segurança Pública, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Justiça.

§ 2º Os membros, titulares e suplentes do Grupo de Trabalho serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades.

§ 3º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar outros órgãos e entidades que atuem em atividades relacionadas a sua finalidade, bem como, especialistas cuja trajetória acadêmica e/ou profissional possa trazer contribuições, sempre que entenda necessária a colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 4º Para fins de organização das atividades, o Grupo de Trabalho poderá ser dividido em Pleno e subgrupos, por área temática.

§ 1º O Pleno do Grupo de Trabalho realizará encontros a cada dois meses, ou sempre que houver necessidade, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Justiça.

§ 2º Caberá ao Pleno a deliberação sobre as diretrizes que serão propostas pelo Grupo de Trabalho e que serão construídas a partir dos relatórios entregues pelos subgrupos.

§ 3º Os subgrupos têm por finalidade otimizar e especializar as discussões e a produção de documentos que deverão ser submetidos ao Pleno do Grupo de Trabalho para deliberação.

§ 4º Comporão os subgrupos os mesmos integrantes do Pleno, divididos de acordo com a afinidade temática.

§ 5º A periodicidade dos encontros dos subgrupos será definida pelo Pleno do Grupo de Trabalho, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Justiça.

Art. 5º Os integrantes do Grupo de Trabalho serão nomeados em portaria específica a ser publicada pelo Ministério da Justiça.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço de relevante interesse público, não ensejando, qualquer remuneração.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 371, DE 14 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54720, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de CARLOS DA SILVA TEIXEIRA, filho de IRENE CARDONETTE, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 372, DE 14 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08204, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por ALEXANDRE NIKOLAIDES, portador do CPF nº 079.543.518-58, declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 13.11.2014 a 24.02.1994, perfazendo um total retroativo de R\$ 195.057,67 (cento e noventa e cinco mil, cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 10.08.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 373, DE 14 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.30864, resolve:

Substituir a aposentadoria excepcional de anistiado político de JOAO FERREIRA DE LIMA, portador do CPF nº 005.128.774-91, sob NB 58/054.830.094-1, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e con-